

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
746/2021/SMF FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A
EMPRESA CONDE & PETERS, PARA
SERVIÇO DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA TRIBUTÁRIA, EM
CONFORMIDADE COM A
INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONDE & PETERS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.247.176/0001-91, estabelecida no Município de Santa Maria/RS, na rua Alameda Montevideú, nº 322 Sala 409, neste ato representada pelo Sr. Renato Matias Peters, portador do CPF 08737940015, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com Inexigibilidade nº 16/2021, Protocolo Digital 45.242/2021 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei federal 8.666/93, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

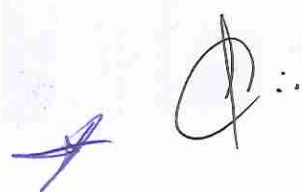
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para **SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA** na formação e incremento do índice de participação dos municípios – IPM, no auxílio à composição do índice de retorno do ICMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Valor total do presente contrato é de R\$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria de Município da Fazenda
04.02 – Complexo Técnico Financeiro
04.02.04 – Administração
04.02.04.122 – Administração Geral
04.02.04.122.0351 – Cidade Inteligente e Sustentável
04.02.04.122.0351.2102 – Desenvolvimento Científico e Tecnológico nos Setores Público e Privado
33.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria
33.90.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Código Reduzido – 181



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado conforme limite legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, respeitando o disposto neste Termo de Referência e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 03 de dezembro de 2021

CONDE & PETERS

Contratada



Cristian Marciano Küster

Secretário de Município da Fazenda

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:SMS/SMF/SMGAL/CSCI/CONTRATADA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: CONDE & PETERS

CONTRATO: 746/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2021

OBJETO: SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA

DATA DO INÍCIO: 01 / 12 / 2021

CONDE & PETERS
Contratada



Cristian Marciano Küster
Secretário de Município da Fazenda



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C2FE-4DFF-0B2C-233C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C2FE-4DFF-0B2C-233C



Hash do Documento

DA86008D71F7388381250CBB8CE9E9C7DE9431C969DA48A4D56CF9F1869182BB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2021 é(são) :

- ☒ RENATO MATIAS PETERS - 087.379.400-15 em 03/12/2021
15:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor _____ (a).

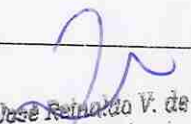
_____ *EGON MENESTRINO DIONELLO JUNIOR*
o (a) senhor (a) _____ *JOSÉ REINALDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA*

ciente:

Fiscal


Egon Menestrino Dionello Junior
Coordenador de Fiscalização de ICMS, INCRA/ITR
Mat: 3374-0

Fiscal


José Reinaldo V. de Oliveira
Gerente Administrativo Setorial
Matricula 9208-8
Secretaria de Município da Fazenda


Cristian Marciano Küster
Secretário de Município da Fazenda

Rio Grande, 03 de dezembro de 2021



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

RECEIVED

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637